

PARECER Nº 000145/2026/EGPCE/ASJUR

De: EGPCE/ASJUR

Data: 02/10/2026

Para: CC/CEAAT

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – inscrição no 40o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE no 40o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.

A participação do servidor foi previamente autorizada pela Direção da EGPCE, que também autorizou o prosseguimento das providências administrativas destinadas à efetivação da inscrição mediante empenho.

O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, justificativas de necessidade institucional, indicação do servidor, escolha do evento e do contratado, documentação relativa à habilitação e regularidade do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, mapa de preços, justificativa do preço e Termo de Inexigibilidade no 0007/2026.

Consta, igualmente, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da dotação no 46100003.04.128.423.21168.15.339039.1.5011100001.0, suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

A Comissão de Contratações encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para controle de legalidade e, estando regular o procedimento, para prosseguimento do feito com a elaboração e publicação do Extrato do Termo de Inexigibilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade encontra fundamento no art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, aplicável quando caracterizada a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso III, alínea “f”, contempla os serviços técnicos especializados de

PARECER Nº 000145/2026/EGPCE/ASJUR

De: EGPCE/ASJUR

Data: 02/10/2026

Para: CC/CEAAT

natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

A hipótese se ajusta ao caso concreto.

O objeto consiste na participação em evento técnico-científico específico, concebido e organizado pelo próprio IBDA, com programação individualizada, corpo de especialistas e estrutura acadêmica própria, não sendo possível obter de outro fornecedor inscrição para o mesmo Congresso em condições equivalentes. A inviabilidade de competição decorre, portanto, das características específicas do evento e de sua vinculação ao respectivo organizador.

A documentação produzida pela Comissão de Contratações conclui que a escolha do IBDA e sua notória especialização estão suficientemente demonstradas para os fins do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Também se mostra demonstrada a pertinência da capacitação com as atribuições do servidor e com as atividades institucionais da EGPCE, especialmente em temas relacionados a contratações públicas, governança, inteligência artificial aplicada à Administração Pública, gestão de riscos, integridade, proteção de dados e aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A submissão de artigo jurídico ao concurso promovido no âmbito do evento possui natureza complementar, não constituindo fundamento autônomo da despesa pública, cujo objeto permanece sendo o treinamento e o aperfeiçoamento profissional.

Quanto à instrução, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve conter, entre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda e documentos de planejamento, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Os autos atendem, materialmente, a esses requisitos.

No tocante à habilitação do IBDA, consta comprovação de regularidade perante o FGTS, além das certidões fiscais e trabalhistas e da documentação cadastral pertinente. O cadastro do fornecedor identifica o IBDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.419.181/0001-77, e registra sua situação documental no sistema estadual.

A justificativa do preço também se mostra suficiente. A Comissão de Contratações demonstrou que o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corresponde ao preço público vigente para a categoria “Profissional e Empenho” no terceiro lote do evento e que a variação em relação a contratação anterior de outro órgão público decorre da política progressiva de lotes adotada pelo próprio organizador.

PARECER Nº 000145/2026/EGPCE/ASJUR

De: EGPCE/ASJUR

Data: 02/10/2026

Para: CC/CEAAT

O mapa de preços igualmente registrou o valor estimado de R\$ 2.500,00 e enquadrou a contratação na sistemática de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei no 14.133/2021.

A autoridade competente formalizou o Termo de Inexigibilidade no 0007/2026, contendo objeto, contratado, valor global, dotação orçamentária, justificativa e fundamento legal.

Registre-se, por precisão documental, que a referência feita no despacho da CEPRI à Nota de Empenho no 2026NE000131 não corresponde à empenho emitido pela EGPCE nesta contratação, mas ao documento expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e utilizado como elemento complementar de comprovação do preço praticado pelo IBDA. Tal circunstância não compromete a instrução nem impede o prosseguimento, devendo apenas ser compreendida corretamente na sequência administrativa.

Também não se identifica óbice decorrente de a autoridade ter subscrito o Termo de Inexigibilidade antes da presente manifestação jurídica final, uma vez que o procedimento ainda se encontra em fase interna, sem produção definitiva de efeitos perante o contratado, depende da própria confirmação da inscrição do encaminhamento da Nota de Empenho. De todo modo, o presente parecer exerce o controle jurídico da contratação antes de sua exteriorização e publicação.

A Lei no 14.133/2021 determina que o ato autorizativo da contratação direta ou seu extrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas, ainda, as exigências de publicidade e divulgação aplicáveis à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal no 14.133/2021, considerando que:

- a) a necessidade administrativa e a pertinência da capacitação estão devidamente motivadas;
- b) o objeto se enquadra como serviço técnico especializado destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

PARECER Nº 000145/2026/EGPCE/ASJUR

De: EGPCE/ASJUR

Data: 02/10/2026

Para: CC/CEAAT

- c) a escolha do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA e sua notória especialização encontram suporte documental nos autos;
- d) a inviabilidade de competição decorre das características próprias do 40o CBDA e da condição do IBDA como entidade responsável por sua realização;
- e) o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) está adequadamente justificado e corresponde à tabela pública vigente da categoria aplicável;
- f) há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa;
- g) a documentação de habilitação e regularidade do contratado mostra-se suficiente; e
- h) o procedimento contém os documentos essenciais à contratação direta previstos no art. 72 da Lei no 14.133/2021.

Assim, opina-se favoravelmente pelo **regular prosseguimento do feito**, devendo os autos serem encaminhados para elaboração e publicação do Extrato do Termo de Inexigibilidade no 0007/2026, com a adoção das providências de publicidade legal necessárias e, subsequentemente, das medidas necessárias à formalização da despesa, emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ao IBDA e confirmação definitiva da inscrição.

Após a efetivação da contratação, deverá ser mantido nos autos o respectivo comprovante de inscrição e, posteriormente, o documento comprobatório da participação no evento, para fins de fiscalização e encerramento regular da execução.

É o parecer.

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2026.

Cristina Sampaio Lima
OAB/CE nº 21.881
Articuladora- ASJUR/EGPCE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CRISTINA SAMPAIO LIMA**, em **02/10/2026, às 14:42** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **351B-DE3B-CB3E-50D8**.

PARECER Nº 000145/2026/EGPCE/ASJUR

De: EGPCE/ASJUR

Data: 02/10/2026

Para: CC/CEAAT
